



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ASSUNTO: Revogação da Resolução n.011/CME/2000

RELATOR: Auxiliomar Silva Ugarte

PARECER N. 021/CME/2013

APROVADO EM 16/10/2013

PROCESSO N. 060/CME/2013

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação/SEMED/Manaus encaminhou a este egrégio Conselho Municipal de Educação/CME/Manaus, mediante Ofício n. 2.254/2013-SEMED/GS, datado de 02 de julho de 2013, pedido de revogação da Resolução 011/CME/2000, que regulamenta “a matrícula de alunos de 5ª. a 8ª. séries do Ensino Fundamental que não obtiveram êxito entre 3 e 5 disciplinas da série, podendo cursá-las, sem obrigatoriedade de frequência, nas demais já aprovadas”. Este ofício deu início ao Processo n. 060/CME/2013.

Este pedido foi protocolado no Conselho Municipal de Educação/Manaus no dia 05 de julho de 2013, sendo encaminhado à análise preliminar da Assessoria Técnica em 08 de julho de 2013. Em 26 de agosto de 2013, as assessoras técnicas Ana Cássia Alves Cavalcante e Doralice dos Santos Galvão emitiram seu relatório. Em 19 de setembro de 2013, este conselheiro foi designado relator do processo em foco.

O pedido em tela é enfático quanto ao princípio de “inaplicabilidade desta resolução, devido à ausência de resultados positivos da mesma”, considerando, mormente, o protesto dos docentes quanto à perda da “autoridade e respeito na sala de aula, pois os alunos privilegiados com o aproveitamento de disciplina dificultam a continuidade do processo ensino e aprendizagem dos demais alunos egressos na devida série/ano e não demonstram interesse durante todo o ano letivo se prevalecendo do aproveitamento de disciplina no ano seguinte”.



DA ANÁLISE

No relatório emitido pela Assessoria Técnica, encontram-se subsídios fundamentais que compõem este Parecer.

Em primeiro lugar, quanto ao dispositivo de direito ao aproveitamento de disciplina:

O mesmo encontra amparo legal nos incisos III e IV do artigo 24 da Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, n. 9.394/1996, em consonância com artigo 201 do regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, devidamente aprovado pela Resolução 007/CME/2012.

Explicita-se, ainda, que a referida Resolução foi homologada por este Conselho, órgão normatizador das legislações educacionais para o Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de subsidiar a continuidade do processo educativo aos alunos da rede Municipal de ensino que deixaram de obter aprovação no cômputo de 03 a 05 disciplinas. Neste caso, os mesmos não tinham amparo no Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino com vigência no ano de 1998, uma vez que este amparava somente os alunos que ficassem retidos em até 02 disciplinas, passando pelo Conselho de Classe e Progressão Parcial.

Em segundo lugar, quanto às justificativas apresentadas pela SEMED/Manaus para a revogação da resolução 011/CME/2000:

Além da referida acima, há ainda: *as escolas não têm disponibilidade de espaço físico adequado; dificuldade em organizar atividades extracurriculares, devido ao déficit de recursos humanos nas escolas; desordem no horário escolar, gerando transtornos nos horários de entrada e saída dos alunos nesta condição. Riscos de violência pela descontinuidade do horário oficial da escola.*

Em relação a estas justificativas para a revogação requerida, é importante ressaltar que existem outros dispositivos que subsidiam a continuidade do processo educativo dos alunos que têm dificuldades em seu aprendizado, a saber:

- a) **Recuperação Paralela e Recuperação Final:** garantem a “obrigatoriedade de estudos de recuperação”, conforme fica estabelecido na alínea a” do inciso V do artigo 24 da Lei n. 9.394/1996;
- b) **Conselho de Classe:** garantido ao estudante retido em até 02 (duas) disciplinas, conforme fica estabelecido no artigo 61 do Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus;



- c) **Progressão Parcial:** garante que “Os estabelecimentos de ensino que adotam a Progressão Regular seriada poderão admitir, em seu Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, a partir do 7º. ano do Ensino Fundamental, a matrícula de alunos em Regime de Progressão Parcial, com observância às normas deste Conselho fixadas nas Resoluções 002/CME/1998, 013/CME/1999 e 003/CME/2000”.

II – PARECER

Considerando o exposto, tendo em vista as ponderações anteriores, nas quais se vislumbram outros dispositivos que amparam os estudantes da rede municipal de ensino de Manaus, durante todo o decurso do ano letivo, não se nota qualquer óbice à revogação da Resolução 011/CME/2000. Entenda-se que a referida resolução fora elaborada para atender as necessidades daquele contexto educacional, as quais já não são as mesmas, conforme fica patente no pedido da SEMED/Manaus.

Todavia, importa recomendar que por conta da revogação da referida resolução, haverá necessidade de revisão e/ou alteração em alguns dispositivos que subsidiam esta dimensão do processo educacional escolar, como Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus, Projeto Político-Pedagógico da instituição escolar e outros. Caberá, assim, tanto ao órgão executor/SEMED quanto ao normatizador/CME a adoção de medidas cabíveis.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, sou de parecer favorável à revogação da Resolução 011/CME/2000.

Manaus, 16 de outubro de 2013.

AUXILIOMAR SILVA UGARTE
Conselheiro Relator



IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

MARCO AURÉLIO DUARTE DE LIMA
Conselheiro

VILMA PESSOA PAIVA
Conselheira

PAULO SÉRGIO MACHADO RIBEIRO
Conselheiro

ELIANA MARIA TEIXEIRA DE ASSIS
Conselheira

ALDENILSE ARAÚJO DA SILVA
Conselheira

ELIZÂNGELA BRANDÃO DE SOUZA
Conselheira

ÂNGELO DE SOUZA ATAÍDE
Conselheiro

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 16 de outubro de 2013.

ELAINE RAMOS DA SILVA
Presidente do CME/Manaus